



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



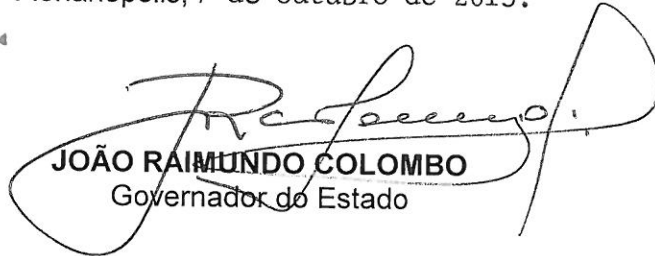
MENSAGEM Nº 1061

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 431/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Jaraguá do Sul".

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

89ª Sessão de 08/10/13

As Comissões de:

05 - *Núcleos*

11 - *Finanças*

14 - *Trabalho*

Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em, 07/10/2013

Deputado Kennedy Nunes

1º Secretário

EM Nº 188/13

Florianópolis, 06 de setembro de 2013.

Senhor Governador,



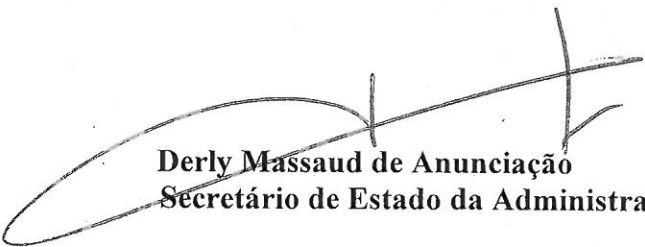
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Jaraguá do Sul, o imóvel da extinta EI. Ângelo Moretti, com área total de 2.500,00 m² (dois mil, e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, registrado sob o nº 243.242 no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul e cadastrado sob o nº 1900 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação de um museu e o centro cultural por parte do Município.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul manifestou-se favorável à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anuniação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0431.9/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Jaraguá do Sul o imóvel com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), onde funcionava a El Ângelo Moretti, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 43.242 no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul e cadastrado sob o nº 01900 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a instalação de um museu e de um centro cultural.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado